Le procureur général reçoit et présente les demandes d'informations concernant les condamnations.

Concernant l'article 10, paragraphe 9:

L'audition par vidéoconférence d'une personne poursuivie pénalement ne peut avoir lieu que si cette dernière y consent par écrit.

Concernant les articles 18, 19 et 20:

Le procureur général reçoit et présente les demandes conformément à ces articles;

Le point de contact en service vingt-quatre heures sur vingt-quatre conformément à l'article 20, paragraphe 4, est le NEBEK (Centre pour la coopération internationale en matière pénale).»

Tradução

Declaração

Referente à Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia

- A República da Hungria formula a declaração seguinte, nos termos do artigo 24.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal: Quanto ao n.º 1 do artigo 3.º da Convenção:
 - O Procurador-Geral recebe e apresenta os pedidos formulados nos termos deste artigo.

Quanto aos n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º da Convenção:

As autoridades centrais recebem e apresentam os pedidos formulados nos termos deste artigo. As autoridades centrais são o Procurador-Geral e o Ministério da Justiça.

Quanto ao n.º 8 do artigo 6.º da Convenção:

- O Ministério da Justiça recebe e apresenta os pedidos de transferência temporária de pessoas detidas;
- O Procurador-Geral recebe e apresenta os pedidos de informação relativos às condenações.

Quanto ao n.º 9 do artigo 10.º:

A audição por videoconferência de um arguido só pode ter lugar com o seu consentimento por escrito.

Quanto aos artigos 18.°, 19.° e 20.°:

O Procurador-Geral recebe e apresenta os pedidos formulados nos termos destes artigos. O ponto de contacto, em serviço permanente, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º, é o NEBEK (centro para a cooperação internacional em matéria penal).

Nos termos do artigo 28.º, a Convenção está em vigor na Hungria em 23 de Novembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 22 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 448/2005

Por ordem superior se torna público que, em 13 de Julho de 2005, os Estados Unidos Mexicanos depositaram o seu instrumento de ratificação às Actas Finais do XXII Congresso da União Postal Universal, assinadas em Pequim no dia 15 de Setembro de 1999:

Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;

Regulamento Geral da União Postal Universal; Convenção Postal Universal e respectivo Protocolo Final:

Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio.

Portugal é Parte das Actas Finais do XXII Congresso da União Postal Universal, aprovadas, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/2004, tendo sido ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 26-A/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 110, de 11 de Maio de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 25 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 449/2005

Por ordem superior se torna público que, em 24 de Junho de 2005, o Governo Federal de Transição da República da Somália depositou o seu instrumento de ratificação ao Segundo e Quarto Protocolos Adicionais à Constituição da União Postal Universal, concluídos em Lausanne no dia 5 de Julho de 1974 e em Washington no dia 14 de Dezembro de 1989.

Portugal é Parte do Segundo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 89/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 193, de 22 de Agosto de 1979.

Portugal é Parte do Quarto Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 36-A/95 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 64-A/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 16 de Agosto de 1995, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1995, conforme o Aviso n.º 316/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 27 de Dezembro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 450/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 11 137, de 22 de Setembro de 2005, ter a Polónia concluído, em 28 de Julho de 2005, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção elaborada pelo Conselho em conformidade com o artigo 34.º do Tratado da União Europeia Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, assinada em Bruxelas em 29 de Maio de 2000, tendo formulado as seguintes declarações:

«Déclarations

1 — Conformément à l'article 24, paragraphe 1, points b), c), et e), de la convention, la Pologne déclare ce qui suit:

L'autorité centrale aux fins de l'article 6, paragraphes 2 et 8, est le ministère de la justice, Al. Ujazdowskie 11, 00-950 Varsovie, Pologne;